



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Nova Guarita

Avenida dos Migrantes, s/n

Cep 78.507-000

Nova Guarita - Mato Grosso

PROMULGADO

conforme o art 043
parágrafo 7º da LOM.

Gabinete do Presidente

aos 20 / 05 / 94

Presidente

LEI Nº 018/94

Súmula: "ADOTA NO QUE COUBER, O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DA UNIÃO E DÁ OU - TRAS PROVIDÊNCIAS."

VALCIR JACOB LAZARETTI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita-MT, faço saber - que a Câmara Municipal, Manteve a emenda de nº 003/94 e eu - PROMULGO , nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica adotado, no que couber aos - servidores públicos municipais e a Administração, do Município de Nova Guarita-MT, por força da presente Lei, a Lei Federal nº 8.112/90, de 11.12.90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos federais, pelo período de 90- (noventa) dias, a contar da data de sua aprovação.

ART. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data- de sua publicação, por afixação no local de costume.

ART. 3º- Revogam-se as disposições em con- trário.

Gabinete do Presidente, aos 20(vinte) dias- do mês de maio(05) de hum mil novecentos e noventa e quatro- (1.994).

Câmara Municipal de Nova Guarita

Valcir J. Lazaretti
Presidente